



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB

Decreto nº 05/2020

em 18 de março de 2020, Juarez Távora/PB

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e demais disposições aplicáveis, e ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando o Decreto nº 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente o artigos 6º, I e V, 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, II, bem como o artigo 36, III da Lei Federal nº 12.519, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica”);

Considerando que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Juarez Távora,

DECRETA;

Art. 1º As medidas para prevenção da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Juarez Távora, ficam estabelecidas nos termos deste decreto.

Art. 2º Como medidas preventivas para não disseminação da doença recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem transitar em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde de Juarez Távora disponibilizará através dos Postos de Saúde, atendida por profissional da Secretaria para orientar a população diante de casos com sintomas gripais.

Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais políticos científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 70 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem participação de público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB

§2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§3º Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Os locais de maior circulação de pessoas, tais como mercado público e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% em local sinalizado, bem como, devem manter a distância mínima de um metro e meio entre os bancos.

§1º Devem ser disponibilizadas informações sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização das mãos.

§2º Os profissionais de transporte de pessoas, a exemplo de táxis, similares ou por aplicativo, devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos e deverá disponibilizar álcool gel 70%.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19:

- I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II – Observar na organizar de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III – Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- IV – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá antecipar as férias, vigorando do dia 19 (dezenove) do presente mês, até 18 (dezoito) de Abril; e deverá promover campanhas de orientação para combate e prevenção para conter a disseminação do COVID-19:

JR Escobos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB

Art. 7º - Todas as campanhas educativas do Município, que envolvam aglomeração de pessoas, a exemplo do "Abril Verde", "Campanha Contra o Abuso e Exploração Sexual de Criança e de Adolescente"; "Campanha para Erradicação do Trabalho Infantil" e "Páscoa Sem Fome", ficarão suspensas e serão realizadas em datas a serem agendadas;

Art. 8º Os estabelecimentos de hospedagem, tais como hotéis e pousadas, terão que disponibilizar álcool 70% para seus colaboradores e clientes.

Art. 9º Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Fica suspensa a realização de quaisquer viagens programadas, a serviço do município, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 11. O expediente na sede da prefeitura e secretarias, nos próximos 60 (sessenta) dias, serão fechados ao público e só funcionarão internamente;

Art. 12. Os ginásios, campo de futebol, quadras de esporte, biblioteca, e similares, deverão ser fechados ao público. Sendo suspenso campeonatos, torneios e afins.

Art. 13. Os templos religiosos, as casas de shows, academias e similares, recomenda-se, cautela em seus espaços, para que ofereça álcool em gel 70%, espaçamento respeitado entre as pessoas, não inferior a 1 (um) metro, preferencialmente, aos grupos mais vulneráveis, como exemplo: idosos, pessoas com doenças crônicas, entre outros;

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 15. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, como aquisição de produtos/materiais, medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do (COVID-19) de que trata este Decreto, com base no que autoriza o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decretada pelo Governo Federal, de importância decorrente do coronavírus.

MR Saob



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB

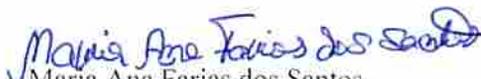
§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas serão imediatamente disponibilizadas nos órgãos oficiais de imprensa e internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contrato, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 16. Todos os estabelecimentos comerciais, inclusive, os ambulantes, deverão adotar medidas de prevenção para combater a Pandemia, citada neste Decreto.

Art. 17. A Prefeita Constitucional, juntamente, com o Secretário de Saúde, poderão expedir atos normativos para fins de execução e cumprimento do presente Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Távora-PB, 18 de março de 2020.


Maria Ana Farias dos Santos

Prefeita Constitucional de Juarez Távora